

## DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 28 de maio de 2020.

**À Empresa**

**ATIVA LICITACÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME**

**CNPJ: 27.748.454/0001-00**

**Representante legal: João Evangelista de Moura**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Gestão comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S<sup>a</sup>, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **Ativa Licitacões Empreendimentos Comerciais Ltda - ME**.

### 1. DOS FATOS:

Face à constatação de inexecução parcial por parte da contratada, cláusula 19<sup>a</sup> no que concerne a inobservância ao cumprimento dos prazos estabelecidos na ARP nº 063/2017, conforme Comunicação Interna nº 074/2018/Gestão de 28 de junho de 2018, *e-mails* e demais documentos, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Gestão -SEMGE, instaurou processo punitivo de nº 4995/2018 em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disto, a contratada fora notificada, fl.19, não tendo apresentado Defesa Prévia, sendo o processo submetido à secretaria demandante, para prestar informações quanto a entrega das mercadorias e posicionamento para prosseguimento do processo. A SEMGE informou que as mercadorias foram entregues com mais de 03 meses de atraso, opinando pelo prosseguimento do processo. Assim, a empresa fora penalizada com a sanção administrativa de Advertência e Multa.

Deste modo, a empresa interpôs Recurso Administrativo, fls. 35-39, no qual pleiteia a reavaliação de aplicação da multa. Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão, para prolação da decisão final.

## 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº 4995/2018, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado às fls. 41-43 e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Gestão, fl.45 informamos que o Recurso Administrativo interposto pela empresa Ativa Licitações Empreendimentos Comerciais Ltda - ME foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, considerando que Ata de Registro Preços nº 63/2017 encontra-se expirada, não se justificando a aplicação de advertência, ratifica-se a sanção de **Multa** aplicada à empresa.

- **MULTA: R\$ 462,60 (quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).**

Patrícia Sibely D’Avelar  
Secretária Municipal de Gestão